



JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA
RUA 10 BRÁULIO ALVES CASAS, 129, CENTRO, CARMO/RJ
CNPJ: 45.601.229/0001-10
CEP: 28.640-000

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 000010/2025

Recorrente: Cozita da Lola Ltda.

Recorrida: JMP Distribuidora em Geral Ltda.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta a inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa JMV Distribuidora, alegando que o preço ofertado seria inviável, sobretudo em razão da distância entre a sede da empresa e o local de entrega, o que comprometeria o cumprimento do prazo máximo de 4 horas após a solicitação.

II – DO CABIMENTO E LEGALIDADE DA PROPOSTA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve analisar a executabilidade das propostas, desclassificando apenas aquelas manifestamente inexequíveis.

Contudo, inexecutabilidade não se presume, devendo ser comprovada de forma objetiva pelo recorrente, o que não ocorreu no presente caso. O simples cálculo hipotético de custos de transporte não é suficiente para desconstituir a presunção de veracidade da proposta apresentada, nem invalida a possibilidade de a Recorrida possuir meios logísticos próprios ou parcerias que viabilizem a execução contratual.

Além disso, a própria Lei nº 14.133/2021, estabelece como diretriz a busca pela competitividade e a ampla participação de licitantes, devendo-se evitar interpretações restritivas que eliminem propostas válidas sem comprovação efetiva de inviabilidade.



JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA
RUA 10 BRÁULIO ALVES CASAS, 129, CENTRO, CARMO/RJ
CNPJ: 45.601.229/0001-10
CEP: 28.640-000

III – DA AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DE INEXEQUIBILIDADE

O argumento da Recorrente baseia-se unicamente em estimativas genéricas de custos de combustível e distância, sem demonstrar:

- a) a real estrutura logística da Recorrida;
- b) eventual presença de filiais, depósitos, parceiros ou representantes locais que possam assegurar a entrega no prazo;
- c) a inviabilidade técnica ou econômica comprovada da execução contratual.

Ademais apenas situações em que a inexecução é patente autorizam a desclassificação. Não basta mera suposição ou projeção de custos, sendo indispensável comprovação objetiva.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital não impôs a exigência de que a empresa possuisse sede no município de São Mateus/ES, tampouco limitou a participação de empresas sediadas em outras localidades. Exigir, agora, tal condição seria violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A proposta da Recorrida foi regularmente aceita, dentro do prazo e condições previstas no edital, não havendo ilegalidade ou afronta aos critérios de habilitação e julgamento.

V – DO INTERESSE PÚBLICO

A adjudicação da proposta mais vantajosa atende ao princípio da economicidade, sendo dever da Administração prestigiar a competitividade e a seleção da oferta mais vantajosa.

A desclassificação indevida de uma proposta válida e vantajosa causaria prejuízo



JMP DISTRIBUIDORA EM GERAL LTDA
RUA 10 BRÁULIO ALVES CASAS, 129, CENTRO, CARMO/RJ
CNPJ: 45.601.229/0001-10
CEP: 28.640-000

ao erário e poderia frustrar a competitividade, em afronta direta aos princípios que regem as licitações.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrida:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa Cozita da Lola Ltda., mantendo-se a habilitação e classificação da empresa JMV Distribuidora de Artigos e Produtos em Geral Ltda.;
2. A confirmação da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela Recorrida, em observância aos princípios da legalidade, competitividade e economicidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Mateus/ES, 19 de setembro de 2025.

JMP Distribuidora em Geral Ltda.